

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PROJETO DE LEI N° PL./0119.4/2010**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - a Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de Fomento;
- VI - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual; e
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência as Metas Fiscais para 2011 e em observância as regras sobre a responsabilidade fiscal, serão apresentadas em anexo:

- I - Demonstrativo de Metas Anuais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Além do estabelecido no *caput* deste artigo, será apresentado, em anexo, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 3º As prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2011 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, desta Lei.

§ 1º As prioridades da administração pública estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e com as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do artigo 17 desta lei, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento do disposto no art. 6º, da Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, fica discriminada no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei e na Lei Orçamentária Anual, a programação referente ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

§ 3º Além da programação priorizada no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, constarão obrigatoriamente do orçamento fiscal e da seguridade social para 2011, as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do art. 17, desta Lei.

Art. 4º Integrarão a lei orçamentária de 2011 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.



CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita;

II - sumário geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento fiscal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;

VI - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento fiscal;

VIII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento da seguridade social;

IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X - desdobramento da receita - orçamento fiscal;

XI - desdobramento da receita - orçamento da seguridade social;

XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;

XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;

XV - legislação da receita;

XVI - evolução da despesa;

XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII - demonstrativo das destinações de recursos por grupo de despesa;

XIX - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão;

XX - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função;

XXI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por subfunção;

XXII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;

XXV - consolidação dos investimentos por empresa estatal;

XXVI - consolidação dos investimentos por função;

XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e

XXIX - consolidação dos investimentos por programa.

Art. 7º A receita orçamentária é estruturada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Rubrica;

V - Alínea; e

VI - Subalínea.

§ 1º O primeiro nível de classificação, denominado Categoria Econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do governo na conjuntura econômica, será subdividido em:

a) Receitas Correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes;

b) Receitas de Capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital;

c) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

d) Receitas de Capital Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º O segundo nível da classificação das receitas, denominado Origem, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público;

§ 3º Por ser vinculado à Origem, o terceiro nível, denominado Espécie, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas;

§ 4º O quarto nível da classificação das receitas, a Rubrica, identifica dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica, agregando determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si;

§ 5º A Alínea, quinto nível da classificação das receitas, funciona como uma qualificação da rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros;

§ 6º O sexto nível da classificação da receita, a Subalínea, constitui o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 8º A despesa orçamentária é estruturada segundo a:

I - Classificação Institucional - reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, discriminada em órgãos e unidades orçamentárias;

II - Classificação Funcional - de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da federação, instituída pela Portaria Federal nº 42, de 14 de abril de 1999, agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais. A classificação funcional está estruturada em:

a) Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental, se relaciona com a missão institucional do órgão; e

b) Subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à função, evidenciando cada área de atuação do governo através da reunião de determinado subconjunto de despesas e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

III - Estrutura Programática - cuja responsabilidade de criação é de cada ente da federação, está estruturada em Programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual. A estrutura programática tem a seguinte composição:

a) Programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao governo atingir um objetivo, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ação: identifica operações das quais resultam em bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

c) Subação: vinculada a uma Ação, caracteriza-se por ser um instrumento de programação que visa à identificação mais detalhada do combate as causas de um problema que deu origem a um programa.

VI - Natureza da Despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

a) Categoria Econômica: subdividida em Despesa Corrente, que não contribui, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e em Despesa de Capital, que contribui, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

b) Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados e subdivididos em:

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida

7 - Reserva do RPPS

8 - Reserva de Contingência;

c) Modalidade de Aplicação: com a finalidade de indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades e objetiva, ainda, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos. As modalidades de aplicação abaixo codificadas são:

20 - Transferências da União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

40 - Transferências a Municípios

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos



ESTADO DE SANTA CATARINA

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

91 - Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social

99 - A definir.

d) Elemento de Despesa: com a finalidade de identificar na execução orçamentária os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e de escrituração contábil;

Art. 9º Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias será identificado no orçamento o mecanismo denominado de Destinação de Recursos, codificado por:

I - Identificador de Uso - IDUSO: código utilizado para indicar se os recursos se destinam a contrapartida;

II - Grupo de Destinação de Recursos: indica sobre o exercício em que foram arrecadados, se correntes ou anterior, subdivididos em:

a) Recursos do Tesouro - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras;

b) Recursos de Outras Fontes - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;

III - Especificação das Destinações de Recursos - código que individualiza e indica cada destinação, segregando as destinações em dois grupos: destinações primárias e não-primárias;

IV - Detalhamento das Destinações de Recursos – é o maior nível de particularização da destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.

Parágrafo único. A Destinação de Recursos será utilizada tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.



Art. 10. Na lei orçamentária de 2011 e em suas alterações, o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por função, subfunção e programa, especificado no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a destinação de recursos e os respectivos valores.

Parágrafo único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no *caput* deste artigo e por, no mínimo, elemento de despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação e execução orçamentária para 2011, tendo por base o Plano Catarinense de Desenvolvimento, o Plano de Governo e o Plano Plurianual para o período de 2008-2011, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional, das Audiências públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, com as Secretarias de Estado Setoriais e suas entidades vinculadas, planejando e normatizando as políticas públicas na sua área de atuação e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional atuando como agência de desenvolvimento, executando as políticas do Estado em suas respectivas regiões;

II - desburocratização, descentralização e desconcentração dos circuitos de decisão;

III - melhoria dos processos, colaboração entre os serviços, compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, visando à prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos;

IV - engajamento, integração e participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e regiões;

V - gestão por projetos, baseada em resultados;

VI - definição de objetivos a atingir, com a criação de indicadores e a avaliação de resultados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

VII - modernização tecnológica, visando ao acesso direto, democrático e transparente da população às informações e garantindo maior agilidade aos serviços públicos;

VIII - desenvolvimento e realização do Programa de Apoio à Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE, financiados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, com vistas à modernização e melhoria da estrutura de gestão na administração pública, a promoção do equilíbrio das receitas e despesas e ao oferecimento de serviços públicos de qualidade e quantidade, que atendam às demandas da sociedade;

IX - desenvolvimento e realização de Plano de Prevenção de Desastres Naturais por meio de cooperação financeira não-reembolsável junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

X - desenvolvimento e realização do projeto de Ampliação e Modernização Tecnológica das Unidades Hospitalares - PROSAÚDE SC, com o objetivo de adquirir equipamentos, sem similar nacional, importados da Alemanha;

XI - desenvolvimento e realização do projeto de Gestão de Serviços Públicos - PROGESTÃO, financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com o objetivo de adquirir bens e contratar serviços necessários à melhoria da gestão dos serviços públicos; e

XII - desenvolvimento e realização do Programa de Gestão Fiscal do Estado - PROGEFIS, financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, viabilizando a modernização e o fortalecimento da gestão fiscal do Estado, por meio do fortalecimento institucional que congrega as Secretarias de Estado do Planejamento, Fazenda, Administração e Procuradoria Geral do Estado, visando ao incremento da receita própria, o aumento na efetividade e na qualidade do gasto público e prover melhores serviços aos cidadãos.

Art. 12. Na elaboração do projeto de lei do orçamento, as despesas finalísticas, respeitada a legislação em vigor, serão programadas a fim de atender as determinações constantes da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, visando a sua execução na área de abrangência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

Art. 13. Na elaboração e execução do orçamento de 2011 as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;



II - a Lei Orçamentária e seus anexos; e

III - a execução orçamentária mensal.

Seção II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os três Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 15. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do orçamento fiscal e da seguridade social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro Estadual, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício de 2010, corrigidas pela projeção do IPCA para 2011, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro Estadual, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Atendidas as disposições contidas no *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender as ações inerentes a sua finalidade.

Art. 17. As despesas básicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, das unidades orçamentárias pertencentes ao Poder Executivo, serão fixadas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.



Parágrafo único. Entendem-se como despesas básicas àquelas classificadas como pessoal e encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, impostos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, PASEP, dívida pública estadual, precatórios judiciais, contratos diversos e outras despesas que pela sua natureza poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 18. O Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2011, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando com relação às despesas a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Visando à obtenção das metas fiscais, de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 19. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2010.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social em montante equivalente, no máximo, a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

Seção III **Do Orçamento de Investimento**

Art. 22. O orçamento de investimento será composto pela programação das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente do orçamento fiscal e da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Seção IV Dos Precatórios Judiciais

Art. 23. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual.

Art. 24. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, até 30 de julho de 2010, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o art. 81, § 3º, da Constituição Estadual, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor a ser pago; e
- VI - unidade ou órgão responsável pelo débito.

§ 1º Aplica-se o estabelecido pelo inciso II do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no que se refere à opção de pagamento dos precatórios vencidos, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial.

Seção V Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 25. Na elaboração dos orçamentos da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível - RLD:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I - Assembléia Legislativa do Estado: 3,70% (três vírgula setenta por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado: 1,30% (um vírgula trinta por cento);

III - Tribunal de Justiça do Estado: 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juizes de Paz transferidos ao Poder Judiciário através da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - Ministério Público: 3,10% (três vírgula dez por cento); e

V - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC: 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento).

§ 1º Os recursos discriminados no *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição Estadual.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a V deste artigo, será levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior aquele do repasse.

Art. 26. Para fins de atendimento do disposto no artigo anterior considera-se Receita Líquida Disponível - RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição Estadual, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2011 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI **Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 28. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 29. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 30. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 31. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, total ou parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção governamental à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 33. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual, voltadas ao incremento da arrecadação, controle fiscal e implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 34. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, a quem compete a execução da política estadual de desenvolvimento econômico, o fomento das atividades produtivas e o apoio à geração da infraestrutura urbana e econômica, por meio de operações de crédito e de ações definidas em Lei, é atribuída a responsabilidade de fomentar o desenvolvimento econômico, através do apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Governo do Estado, especialmente aos que visem:

I - a melhoria dos níveis de qualidade e competitividade do parque produtivo catarinense;

II - o incremento dos ganhos de produtividade e competitividade coletiva e não apenas individual, das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais;

III - a proteção, defesa e preservação do meio ambiente;

IV – conservação de energia através de investimentos em eficiência energética e utilização de fontes alternativas;

V - a geração de oportunidades de emprego e renda, reduzindo as desigualdades sociais; e

VI - a redução das desigualdades intra-regionais e inter-regionais.

§ 1º As prioridades atribuídas à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, citadas no *caput* deste artigo, deverão ser realizadas através das seguintes ações:

a) incentivo e apoio ao desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade e competitividade;

b) apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas - CP's e dos arranjos produtivos locais - APL's;

c) apoio a projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL's;



ESTADO DE SANTA CATARINA

d) apoio às microempresas e as empresas de pequeno porte, inclusive as cooperativas de produtores rurais quando permitido pelo Banco Central do Brasil;

e) apoio à exportação e a formação de consórcios de exportação através de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) apoio aos mecanismos destinados à oferta de microcrédito;

g) apoio à geração e melhoria de infra-estrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público, em especial as relativas ao saneamento básico, além daquelas necessárias ao crescimento econômico e social e relativas ao desenvolvimento institucional;

h) atração de investimentos econômicos para o Estado; e

i) atração de recursos financeiros destinados ao fomento, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, direta e indiretamente, inclusive através de convênios com o Governo Federal.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de forma a preservá-los o valor e garantir a cobertura dos custos de captação, de operação e seus riscos, assim como promover o crescimento real do Patrimônio Líquido da Agência.

§ 3º Sem prejuízo das demais normas regulamentares, somente poderão ser concedidos empréstimos e financiamentos a municípios que atenderem às condições previstas no art. 42 desta Lei.

§ 4º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC elaborará um plano quadrienal de aplicação de recursos disponíveis para cada mesorregião do Estado, bem como para cada região de abrangência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, em articulação com as respectivas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e Conselhos de Desenvolvimento Regional, a ser apresentado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável como base para a formulação das políticas e diretrizes do Governo do Estado para a atuação das Agências e dos Bancos de Desenvolvimento.

§ 5º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC aplicará os recursos próprios e os de repasse de acordo com o plano quadrienal de aplicação a que se refere o parágrafo anterior, administrando as suas disponibilidades de caixa e de limites regulamentares, na melhor forma da gestão financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 35. Desde que atendido ao disposto no art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens,



ESTADO DE SANTA CATARINA

aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 36. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal ativo e inativo dos três Poderes do Estado e do Ministério Público observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de realinhamento de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado.

Art. 37. No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor.

Art. 38. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema de Administração de Recursos Humanos, publicará, até 31 de outubro de 2010, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados, o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 39. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 40. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.



Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 42. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o município:

I - mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e à Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 43. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 44. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estejam programadas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 45. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento poderá modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado de execução orçamentária, as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesas dentro do mesmo projeto ou atividade, bem como a modalidade de aplicação e o identificador de uso - iduso das destinações de recursos.

Art. 46. Na hipótese do autógrafo do projeto de lei orçamentária não ser sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2010, a programação relativa à Pessoal e Encargos Sociais, a Juros e Encargos da Dívida, à Amortização da Dívida e a Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 47. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará bimestralmente ao Poder Legislativo, relatório físico e financeiro da execução orçamentária das prioridades elencadas nas Audiências Públicas Regionais, realizadas pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 49. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina -SIGEF-SC deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 50. Fica estabelecido que o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF-SC estará disponível para que a Assembléia Legislativa do Estado participe do processo de elaboração do orçamento para 2011, na fase “Assembléia Legislativa”.

Art. 51. Atendendo o disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, ficam listados os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Municípios com IDH inferior a 90% do IDH médio de Santa Catarina

	Secretaria de Desenvolvimento Regional	Municípios	IDHM Ano: 2000
02	SDR-Maravilha	Flôr do Sertão	0,724
03	SDR-São Lourenço d'Oeste	Campo Erê	0,728
04	SDR-Chapecó	Guatambú	0,737
04	SDR-Chapecó	Caxambú do Sul	0,738
05	SDR-Xanxerê	Entre Rios	0,694
05	SDR-Xanxerê	Ipuacu	0,716
05	SDR-Xanxerê	Passos Maia	0,732
05	SDR-Xanxerê	Bom Jesus	0,734
08	SDR-Campos Novos	Monte Carlo	0,733
10	SDR-Caçador	Timbó Grande	0,680
10	SDR-Caçador	Calmon	0,700
10	SDR-Caçador	Lebon Régis	0,735
25	SDR-Mafra	Monte Castelo	0,737
25	SDR-Mafra	Papanduva	0,737
25	SDR-Mafra	Itaiópolis	0,738
26	SDR-Canoinhas	Bela Vista do Toldo	0,702
27	SDR-Lages	Cerro Negro	0,686
27	SDR-Lages	Campo Belo do Sul	0,694
27	SDR-Lages	Bocaina do Sul	0,716
27	SDR-Lages	Capão Alto	0,725
27	SDR-Lages	Ponte Alta	0,727
27	SDR-Lages	São José do Cerrito	0,731
28	SDR-São Joaquim	Bom Retiro	0,732
28	SDR-São Joaquim	Rio Rufino	0,736
34	SDR-Taió	Santa Terezinha	0,738

Fonte: PNUD Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

Programa/Ação/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0100 ProPav Rural		
0151 Terraplanagem e Pavimentação de Acessos e Trechos de Rodovias		
008385 Implementação de perimetral ligando SC-280 ao distrito de Marcílio Dias - SDR - Canoinhas	unidade	5
0760 Apoio ao Sistema Viário Rural		
008577 Apoio ao sistema viário rural - SIE	município	293
0105 ProPav Urbano		
0761 Apoio ao Sistema Viário Urbano		
008579 Apoio ao sistema viário urbano - SIE	município	293
0110 ProPav Rodoviário		
0057 Terraplanagem/Pavimentação/OAE/Supervisão de Rodovias		
000328 SC-415 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho Itapoá - km		46
BR-101 / contorno Sul Garuva		
000335 SC-477 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho km		30
Papanduva - Entroncamento SC-114		
000341 SC-422 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho Rio km		65
Negrinho - Volta Grande - SC-477		
000350 Terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho Barra do km		25
Camacho-Laguna e acesso Farol Santa Marta		
000406 SC-444 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho Treviso - km		20
Lauro Müller		
000414 SC-341/370 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho km		50
Urupema - Rio Rufino - Urubici		
000509 SC-423 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho Santa km		60
Terezinha - SC-477		
000892 SC-477 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho km		85
Papanduva - Itaió - Dr Pedrinho		
000910 SC-450 terrapl/pavim/OAE/superv trecho Praia Grande km		17
- divisa SC/RS - BID-V		
000929 SC-108 terrapl/pavim/OAE/superv trecho Anitápolis - km		36
BR-282		
001116 SC-488 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho Lindóia km		28
do Sul - Irani - BR-153 - BID-V		
001184 SC-487 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho Entre km		27
Rios - SC-480		
001296 S C - 3 4 5 C a m i n h o d a s N e v e s - km		35
terrapl/pavim/OAE/superv trecho São Joaquim - divisa		
SC/RS		
001302 SC-370 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho Urubici - km		55
Grão Pará		
008781 SC-120 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho km		42
Curitibanos - BR-282 (p/ São José do Cerrito)		
009325 BR-158 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho BR-282 - km		80
Maravilha - Campo Erê		
009327 SC-469 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho km		13
Caxambu do Sul - Guatambu		
010067 Terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho Monte Carlo - km		39
Tangará		
010211 Terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho Abelardo Luz - km		50
Passos Maia		
0158 Consultoria de Obras		
000317 Consultoria de apoio institucional à Diretoria de Obras consultoria		3
de Transportes - Deinfra		
000321 Gerenciamento dos programas BID	consultoria	1
0161 Construção e Supervisão de Pontes e Viadutos		
000319 Construção/supervisão de pontes ou viadutos, unidade		25
inclusive seus acessos - Deinfra		
009154 SC-424 terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho Ponte unidade		3
Alta - Otacilio Costa		
0267 Obras de Adequação de Rodovias, Trechos e Acessos		



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0267	Obras de Adequação de Rodovias, Trechos e Acessos			
001441	Constr/superv obras da ponte s/ o rio Itajaí Açú em unidade Ilhota e acessos, inclusive à BR-470			3
0268	Pavimentação de Rodovias, Trecho e Acessos			
010166	Acesso sul - BR-101 a Balneário Arroio do Silva - SDR km - Araranguá			4
010167	Anel de contorno viário do perímetro urbano do município de Turvo - SDR - Araranguá			2
0758	Apoio ao Sistema Viário Estadual			
008575	Apoio ao sistema viário estadual - SIE	município		293
009176	Acesso asfáltico Capinzal/Campos Novos/Barra do Leão - SDR - Campos Novos	município		8
009251	Pavimentação asfáltica de Santa Rosa de Sul à Escola Agrotécnica Federal - SDR - Araranguá	município		15
0811	Gerenciamento do Programa			
010209	Gerenciamento de programas de financiamento	consultoria		1
0876	Levantamentos, Estudos e Projetos para Desenvolvimento Sistemas			
010208	Levantamentos, estudos e projetos para desenvolvimento sistemas intermodais de transporte	unidade		1
0115	Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas			
0162	Sistema Integrado de Transporte Urbano			
004931	Implantação de sistema integrado de transportes e travessia marítima - Deter	unidade		1
0163	Manutenção e Modernização de Terminais de Passageiros			
004873	Manutenção e modernização da administração do terminal Rita Maria - Deter	unidade		1
0164	Desenvolvimento de Estudos, Pesquisas e Projetos			
004953	Desenvolvimento de estudos pesquisas e projetos - projeto Deter	projeto		1
0165	Subsídio para Usuários da Travessia Itajaí - Navegantes			
004715	Subsídio para usuários da travessia Itajaí - Navegantes - Deter	unidade		5.000
0166	Instalação e Manutenção de Escritórios Regionais			
004968	Instalação e manutenção de escritórios regionais - Deter	unidade		1
0167	Reorganização do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros			
005452	Reorganização do sistema de transporte intermunicipal de passageiros - Deter	unidade		5
0120	Integração Logística			
0171	Adequação e Melhoria da Infra-estrutura dos Aeroportos			
001979	Investimentos no aeroporto regional Diomício Freitas - SDR - Criciúma	unidade		1
005686	Construção de terminal de passageiros e núcleo de proteção do aeroporto de Jaguaruna	unidade		1
005693	Adequação e melhoria da infraestrutura dos aeroportos locais	unidade		8
010059	Adequação e melhoria da infraestrutura do aeroporto de São Joaquim	unidade		1
0174	Administração, Manutenção e Gerenciamento de Aeroportos			
005697	Administração, manutenção e gerenciamento dos aeroportos públicos de Santa Catarina	unidade		15
0175	Projetos e Estudos			
005714	Revisão e atualização do plano aeroviário estadual - SIE	unidade		1
0865	Complexo Intermodal Catarinense			
010066	Complexo intermodal catarinense - SC Parcerias	aeroporto		1
0130	Conservação e Segurança Rodoviária			
0058	Manutenção e Conservação de Rodovias			



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0058 Manutenção e Conservação de Rodovias		
000066	Conservação, sinalização e segurança rodoviária - km Deinfra	6.500
000079	Conservação, operação e monitoramento da via km Expressa Sul e acessos em Florianópolis	16
0177 Sistema das Travessias Continente/Ilha em Florianópolis		
000070	Conservação/sinalização/seg viária/melhorias ptes unidade Colombo M Salles e Pedro Ivo Cpos/Fpolis	2
0180 Consultoria de Apoio Institucional à Diretoria de Manutenção e Operação		
000076	Consultoria de apoio institucional à Diretoria de consultoria Manutenção e Operação - Deinfra	3
0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias		
0266 Reabilitação e/ou Aumento de Capacidade e Supervisão de Rodovias, Trechos e Acessos		
001605	Reab/aum capac/melhorias/superv rodovias km SC-400/401/402/403/404/405/406 em Florianópolis	100
001634	SC-480 reabilitação/supervisão tr Xanxerê - Bom km Jesus e S Domingos - Galvão - São L Oeste	67
001980	SC-284 reabilitação/supervisão trecho BR-116 - km Campo Belo do Sul	33
002001	SC-473 reabilitação/supervisão trecho São Lourenço km do Oeste - Campo Erê	30
002150	SC-456 reabilitação/supervisão trecho BR-470 - Monte km Carlo - Fraiburgo	40
002227	SC-114 reabilitação/supervisão trecho BR-116 - km Itaiópolis - SC-477	23
002255	SC-486 reabilitação/aumento capac/superv trecho km BR-101- Brusque - D Joaquim - Botuverá	55
002308	SC-352 reabilitação/supervisão trecho Taió - Passo km Manso - BID-V	21
002316	BR-282 reabilitação/supervisão trecho BR-101 km Palhoça - Rio Canoas	100
002320	SC-120 reabilitação/supervisão trecho Lebon Régis - km Curitibanos - BR-470	55
009369	SC-480 reabilitação/supervisão trecho São Domingos km - Bom Jesus - BID-V	30
009372	SC-423 reabilitação/supervisão trecho Passo Manso - km Rio do Campo - Santa Terezinha	42
0828 Recuperação, Restauração e Manutenção da Ponte Hercílio Luz		
009442	Recuperação, restauração e manutenção da ponte m2 Hercílio Luz - Fundosocial	2
0837 Reabilitação da Ponte Hercílio Luz		
009367	Reabilitação da ponte Hercílio Luz em Florianópolis - unidade obras e supervisão	1
0150 Modernização Portuária		
0189 Modernização da Segurança do Porto de São Francisco do Sul		
002333	Modernização da segurança do Porto de São sistema Francisco do Sul - APSFS	5
0190 Manutenção, Reforma e Demolição de Bens Imóveis		
002337	Manutenção, reforma e demolição de bens imóveis - unidade APSFS	20
0211 Manutenção e Reforma de Veículos, Máquinas e Equipamentos		
002339	Manutenção e reforma de veículos, máquinas e unidade equipamentos - APSFS	250
0212 Dragagem e Manutenção de Canal de Acesso, Bacia de Evolução e Berços		
002345	Dragagem de manutenção canal de acesso, bacia de m3 evolução, fundeadouro e berços - APSFS	1.000.000
0213 Manutenção do Sistema de Sinalização Náutica		
002575	Manutenção do sistema de sinalização náutica - unidade APSFS	25
0216 Locação de Armazéns		
002707	Locação de armazéns - APSFS unidade	3
0218 Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos		



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0218	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos		
002756	Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos - equipamento APFS		10
0220	Construção, Ampliação e Adequação de Berços de Atracação		
002792	Construção, ampliação e adequação de berços de m atracação/cais acostável - APFS		754
0222	Ampliação e Adequação da Rede de Energia Elétrica		
002852	Ampliação e adequação da rede de energia elétrica - m APFS		5.000
0223	Melhoria da Estrutura dos Portos de Imbituba e Laguna		
005033	Melhoria da estrutura dos portos de Imbituba e Laguna unidade - SDR- Laguna		2
0180	Ampliação das Redes de Distribuição de Energia		
0064	Medição, Ramal de Ligação e Automação		
000159	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Canoinhas		1.844
000161	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Araranguá		2.723
000163	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Blumenau		9.593
000165	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Brusque		4.048
000167	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Caçador		1.677
000168	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Campos Novos		1.080
000170	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Chapecó		3.801
000171	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Criciúma		2.902
000173	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Concórdia		3.542
000174	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Curitibanos		1.237
000176	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Dionísio Cerqueira		1.120
000177	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Quilombo		217
000178	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Grande Florianópolis		18.782
000179	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Ibirama		1.486
000180	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - Itajaí	medidor	12.449
000181	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Itapiranga		339
000184	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Ituporanga		1.405
000185	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Jaraguá do Sul		3.621
000186	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Joaçaba		2.451
000187	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Joinville		12.393
000188	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - Lages	medidor	4.353
000191	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Laguna		3.329
000193	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - Mafra	medidor	4.756
000194	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Maravilha		1.123
000196	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - medidor Palmitos		1.158
000199	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - Rio medidor do Sul		2.754
000202	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - São medidor Joaquim		1.046



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0064	Medição, Ramal de Ligação e Automação			
000207	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - São Lourenço do Oeste	medidor		1.192
000208	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - São Miguel do Oeste	medidor		1.851
000212	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - Seara	medidor		816
000215	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - Taió	medidor		583
000219	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - Timbó	medidor		2.030
000222	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - Tubarão	medidor		2.361
000225	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - Videira	medidor		1.946
000226	Medição, ramal de ligação e automação - SDR - Xanxerê	medidor		1.033
0065	Eficientização Energética			
000281	Eficientização energética - SDR - Araranguá	MWh/ano		612
000282	Eficientização energética - SDR - Blumenau	MWh/ano		1.665
000283	Eficientização energética - SDR - Brusque	MWh/ano		808
000284	Eficientização energética - SDR - Caçador	MWh/ano		392
000285	Eficientização energética - SDR - Campos Novos	MWh/ano		245
000286	Eficientização energética - SDR - Canoinhas	MWh/ano		406
000287	Eficientização energética - SDR - Chapecó	MWh/ano		877
000288	Eficientização energética - SDR - Criciúma	MWh/ano		853
000289	Eficientização energética - SDR - Concórdia	MWh/ano		424
000290	Eficientização energética - SDR - Curitibaanos	MWh/ano		252
000291	Eficientização energética - SDR - Dionísio Cerqueira	MWh/ano		203
000292	Eficientização energética - SDR - Quilombo	MWh/ano		88
000293	Eficientização energética - SDR - Grande Florianópolis	MWh/ano		4.255
000294	Eficientização energética - SDR - Ibirama	MWh/ano		240
000295	Eficientização energética - SDR - Itajaí	MWh/ano		2.865
000296	Eficientização energética - SDR - Itapiranga	MWh/ano		196
000297	Eficientização energética - SDR - Ituporanga	MWh/ano		262
000298	Eficientização energética - SDR - Jaraguá do Sul	MWh/ano		95
000299	Eficientização energética - SDR - Joaçaba	MWh/ano		556
000300	Eficientização energética - SDR - Joinville	MWh/ano		2.801
000301	Eficientização energética - SDR - Lages	MWh/ano		988
000302	Eficientização energética - SDR - Laguna	MWh/ano		632
000303	Eficientização energética - SDR - Mafra	MWh/ano		965
000304	Eficientização energética - SDR - Maravilha	MWh/ano		258
000305	Eficientização energética - SDR - Palmitos	MWh/ano		255
000306	Eficientização energética - SDR - Rio do Sul	MWh/ano		414
000307	Eficientização energética - SDR - São Joaquim	MWh/ano		232
000308	Eficientização energética - SDR - São Lourenço do Oeste	MWh/ano		176
000309	Eficientização energética - SDR - São Miguel do Oeste	MWh/ano		296
000310	Eficientização energética - SDR - Seara	MWh/ano		205
000311	Eficientização energética - SDR - Taió	MWh/ano		233
000312	Eficientização energética - SDR - Timbó	MWh/ano		527
000313	Eficientização energética - SDR - Tubarão	MWh/ano		561
000314	Eficientização energética - SDR - Videira	MWh/ano		431
000315	Eficientização energética - SDR - Xanxerê	MWh/ano		228
0071	Ampliação Subestação Alta Tensão			
000631	Ampliação subestação alta tensão - SDR - Concórdia	MVA		27
000636	Ampliação subestação alta tensão - SDR - Curitibaanos	MVA		1
0072	Construção de Linha de Transmissão de Alta Tensão			
000600	Construção de linha de transmissão de alta tensão - SDR - Campos Novos	km		23
000626	Construção de linha de transmissão de alta tensão - SDR - Mafra	km		10
0076	Construção Subestação Distribuição			
000742	Construção subestação distribuição - SDR - Canoinhas	MVA		6
0077	Ampliação Rede Distribuição Elétrica Urbana			
000744	Ampliação rede distribuição elétrica urbana - SDR - Araranguá	poste transformador		940 59



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0077 Ampliação Rede Distribuição Elétrica Urbana										
000745	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	274
	Blumenau									48
000746	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	669
	Brusque									63
000747	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	341
	Caçador									81
000748	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	137
	Campos Novos									28
000749	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	514
	Canoinhas									74
000750	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	208
	Chapecó									95
000752	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	272
	Concórdia									48
000756	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	509
	Criciúma									60
000760	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	109
	Curitibanos									15
000764	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	153
	Dionísio Cerqueira									10
000787	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	172
	Ibirama									25
000788	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	961
	Itajaí									344
000789	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	97
	Itapiranga									17
000791	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	280
	Ituporanga									59
000792	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	288
	Jaraguá do Sul									60
000796	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	266
	Joaçaba									63
000799	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	1.198
	Joinville									112
000801	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	431
	Lages									74
000803	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	800
	Laguna									81
000804	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	1.016
	Mafra									160
000809	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	147
	Maravilha									24
000811	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	91
	Palmitos									15
000813	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	42
	Quilombo									17
000814	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	213
	Rio do Sul									50
000816	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	81
	São Lourenço do Oeste									14
000819	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	143
	São Joaquim									27
000822	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	967
	Grande Florianópolis									137
000826	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	131
	São Miguel do Oeste									14
000828	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	139
	Seara									30
000831	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	259
	Taió									52
000834	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	140
	Timbó									18
000835	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	236
	Tubarão									18
000839	Ampliação	rede	distribuição	elétrica	urbana	-	SDR	-	poste transformador	465
	Videira									131



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0077	Ampliação Rede Distribuição Elétrica Urbana								
000843	Ampliação rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								97
	Xanxerê								28
0078	Compensação Reativa SE Alta Tensão								
000770	Compensação reativa subestação alta tensão - SDR - MVAr								2
	Seara								
0079	Melhoria Rede Distribuição Elétrica Urbana								
000812	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								1.363
	Araranguá								87
000823	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								485
	Blumenau								111
000827	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								277
	Brusque								43
000830	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								159
	Caçador								58
000832	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								283
	Campos Novos								43
000841	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								710
	Canoinhas								182
000844	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								236
	Chapecó								83
000847	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								275
	Concórdia								78
000848	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								531
	Criciúma								83
000850	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								94
	Curitibanos								22
000851	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								160
	Dionísio Cerqueira								47
000853	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								363
	Ibirama								92
000854	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								560
	Itajaí								193
000858	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								116
	Itapiranga								21
000861	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								518
	Ituporanga								117
000864	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								602
	Jaraguá do Sul								152
000867	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								566
	Joaçaba								123
000871	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								336
	Joinville								1.147
000873	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								220
	Lages								47
000879	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								599
	Laguna								78
000887	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								1.125
	Mafra								238
000888	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								164
	Maravilha								67
000891	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								178
	Palmitos								57
000894	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								28
	Quilombo								12
000897	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - Rio								348
	do Sul								88
000898	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - São								132
	Lourenço do Oeste								21
000901	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - São								94
	Joaquim								26
000902	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste								820
	Grande Florianópolis								169
000905	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - São								238
	Miguel do Oeste								117



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0079	Melhoria Rede Distribuição Elétrica Urbana			
000908	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste transformador			169
	Seara			42
000909	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - Taió			242
				74
000911	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste transformador			306
	Timbó			76
000912	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste transformador			280
	Tubarão			53
000913	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste transformador			63
	Videira			202
000914	Melhoria rede distribuição elétrica urbana - SDR - poste transformador			26
	Xanxerê			69
0613	Manutenção em Redes de Distribuição			
000797	Manutenção em redes distribuição - Celesc		poste	12.424
0614	Integração Subestações ao SDSC			
000802	Integração subestações ao SDSC - Celesc		subestação telecontrolada	4
0619	Construção de Alimentadores			
000922	Construção de alimentadores - Celesc		km	649
0620	Equipamentos Especiais e Acessórios			
000923	Equipamentos especiais e acessórios - Celesc		equipamento	700
0190	Expansão do Gás Natural			
0191	Implantação da Rede de Distribuição			
005333	Implantação da rede de distribuição - Alto Vale do Itajaí e Serra catarinense		km	95
005338	Implantação da rede de distribuição - Planalto Norte		km	33
005351	Saturação da rede de distribuição atual - região A - Norte catarinense		km	8
005354	Saturação da rede de distribuição atual - região B - Vale do Itajaí		km	8
005357	Saturação da rede de distribuição atual - região C - Grande Florianópolis		km	8
005362	Saturação da rede de distribuição atual - região D - Sul catarinense		km	8
005365	Implantação da rede distribuição residencial/comercial - região A - Norte catarinense		km	10
005393	Implantação da rede distribuição residencial/comercial - região B - Vale do Itajaí		km	10
005406	Implantação da rede distribuição residencial/comercial - região C - Grande Florianópolis		km	10
005407	Implantação da rede distribuição residencial/comercial - região D - Sul catarinense		km	10
005408	Expansão da rede de distribuição atual - região A - Norte catarinense		km	28
005409	Expansão da rede de distribuição atual - região B - Vale do Itajaí		km	28
005413	Expansão da rede de distribuição atual - região C - Grande Florianópolis		km	28
005416	Expansão da rede de distribuição atual - região D - Sul catarinense		km	28
0200	Competitividade e Excelência Econômica			
0192	Implementação da Infra-estrutura da Zona de Processamento e Exportação de Imbituba ZPE/SC			
000658	Implementação da infraestrutura da Zona de Proc e Exportação de Imbituba ZPE/SC - Codesc		unidade	1
0210	Estudos, Projetos e Informações Estratégicas			
0153	Elaboração de Projetos Rodoviários			
009364	Projetos de engenharia e de reabilitação e aumento de capacidade de rodovias - BID-V		km	100
0208	Projetos de Engenharia Rodoviária			
000235	Projetos de engenharia rodoviária - Deinfrac		km	150



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0248 Consultoria de Apoio Institucional			
000248	Consultoria de apoio institucional à Diretoria de consultoria Planejamento e Projetos - Deinfra		3
0431 Contagens e Estudos de Tráfego, Levantamentos e Estudos para Gerência de Pavimentos			
000242	Contagens e estudos de tráfego, levtos e estudos para km Gerência de Pavimentos - BID-V		6.500
0220 Governança Eletrônica			
0082 Aquisição de Hardware e Equipamentos de Infra-estrutura de TIC			
004848	Aquisição de hardware e equipamentos de hardware infraestrutura de TIC - SED		1.300
0230 Inovar - Fomento à Pesquisa ao Desenvolvimento e à Inovação			
0454 Desenvolvimento Científico e Tecnológico			
000069	Desenvolvimento científico - Fapesc	unidade	2.000
000075	Desenvolvimento tecnológico e inovação - Fapesc	unidade	3.000
000078	Difusão científica e tecnológica - Fapesc	unidade	300
0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade			
0050 Concessão de Empréstimo para Atividade Agrícola e Pesqueira			
007198	Concessão de empréstimo para atividade agrícola e pesqueira - SAR	empréstimo	200
0115 Medição, Demarcação e Regularização Fundiária			
004757	Medição, demarcação e regularização fundiária - SAR	família % de atendimento	50 100
0645 Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesqueiro			
003570	Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SAR	projeto saca/semente	15 1.200
0650 Projeto Florestal e Engenharia Rural			
006268	Engenharia rural - SAR	projeto	200
0310 Agronegócio Competitivo			
0028 Inspeção de Produtos de Origem Animal			
001800	Inspeção de produtos de origem animal - Cidasc	unidade	183
0029 Apoio Laboratorial			
001919	Apoio laboratorial - Cidasc	análise	11.560
0030 Classificação de Produtos de Origem Vegetal			
002216	Classificação de produtos de origem vegetal - Cidasc	tonelada	1.722.702
0032 Defesa Sanitária Vegetal			
002625	Defesa sanitária vegetal - Cidasc	unidade	7.650
0033 Defesa Sanitária Animal			
002967	Defesa sanitária animal - Cidasc	unidade	51.497
0034 Infra-estrutura Agrícola e Pesqueira			
004540	Infraestrutura agrícola e pesqueira - Cidasc	unidade	664
0043 Armazenagem no Meio Rural - Armazenar			
010030	Armazenagem no meio rural - Armazenar - FDR	tonelada mil	300.000
0565 Armazenagem da Produção Agrícola e Movimentação Portuária			
000183	Armazenagem da produção agrícola e movimentação portuária granéis terminal São Fco do Sul	tonelada mil	5.000
0654 Industrialização e Comercialização de Sêmen Bovino			
002296	Industrialização e comercialização de sêmen bovino	dose	90.000
0320 Agricultura Familiar			
0047 Distribuição de Insumos Básicos Pequenos Produtores Rurais - Terra Boa			
010029	Distribuição de insumos básicos peq produtores rurais - Terra Boa - FDR	saca/semente tonelada de calcário	220.000 200.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0335 Santa Catarina Rural - Microbacias 3			
0878 Apoio ao Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3			
010259 Apoio ao Programa Santa Catarina Rural - unidade			1
Microbacias 3 - SAR			
0879 Investimentos Sustentáveis - SC Rural - Microbacias 3			
010260 Investimentos Sustentáveis - SC Rural - Microbacias 3 família			90.000
- FDR	microbacia		936
0883 Fiscalização e Vigilância Sanitária			
010261 Fiscalização e Vigilância Sanitária - SC Rural - unidade			1
Microbacias 3 - Cidasc			
0884 Inovação, Capacitação e ATER			
010262 Inovação, Capacitação e ATER em Apoio ao família			90.000
Desenvolvimento Rural - SC Rural - MB 3 - Epagri	microbacia		936
0340 Desenvolvimento Ambiental Sustentável			
0260 Estudos, Projetos, Investimentos e Desenvolvimento Ambiental			
002315 Estudos, projetos, investimentos e desenvolvimento unidade			10
ambiental - APSFS			
0382 Gerenciamento Ambiental			
002796 Gerenciamento ambiental do Porto de São Francisco tratamento			10
do Sul - APSFS			
0741 Fiscalização e Atendimento de Reclamações Ambientais			
008470 Fiscalização e Atendimento de Reclamações atendimento			1.050
Ambientais - Fatma			
0350 Gestão dos Recursos Hídricos			
0241 Obras Ambientais, Barragens, Dragagens e Desassoreamento			
000278 Dragagem e desassoreamento dos principais rios dos unidade			6
municípios da região - SDR - Itajaí			
0561 Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens			
000139 Adequação, manutenção e conservação de barragens barragem			3
- Deinfra			
0360 Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário			
0080 Implementação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água			
009605 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em habitante			107.283
Chapecó			
0081 Implantação e Ampliação Rede Coletora, Tratamento e Destino Final Esgoto Sanitário			
009539 Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino habitante			8.000
Final de Esgoto Sanitário em Mafra			
009540 Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino habitante			21.894
Final de Esgoto Sanitário em Rio do Sul			
009544 Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino habitante			15.504
Final de Esgoto Sanitário em Videira			
009547 Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino habitante			15.550
Final de Esgoto Sanitário em Canoinhas			
009559 Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino habitante			19.642
Final de Esgoto Sanitário em Biguaçu			
009563 Implantação e Ampliação Rede Coletora, Tratam habitante			25.000
Destino Final Esg Sanit em Fpolis (Campeche)			
009567 Implantação de Rede Coletora, Tratam e Dest habitante			14.700
Esg Sanit em Fpolis (Ribeirão da Ilha)			
009576 Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino habitante			5.469
Final de Esgoto Sanitário em Bombinhas			
009585 Implantação de Rede Coletora, Tratamento e Destino habitante			40.000
Final de Esgoto Sanitário em Laguna			
010229 Implantação do Emissário em Florianópolis (Santo habitante			10
Antônio/ Campeche)			
010233 Implantação do Emissário Submarino em Florianópolis habitante			10
(Ingleses)			
010237 Implantação de Rede Coletora, Trat e Destino Final de habitante			10
Esgoto Sanit em Criciúma (Próspera)			



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0081	Implantação e Ampliação Rede Coletora, Tratamento e Destino Final Esgoto Sanitário		
010238	Implantação de Rede Coletora, Trat e Destino Final de habitante Esgoto Sanit em Garopaba	unidade	10
0462	Implantação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos		
001848	Implant de sistemas de coleta e tratam esgotos em unidade municípios - SDR - Grande Florianópolis	unidade	13
0868	Ampliação/Implementação/Melhorias Sistema Abastecimento de Água		
010330	Interligação do SAA de Morro da Fumaça ao Sistema Integrado de Criciúma	unidade	1
0869	Ampliação/Implantação Sistema Esgoto Sanitário		
010184	Ampliação do SES em São José (B Mansões, Roçado, Forquilha, Flor de Nápolis, Picadas Sul)	unidade	1
010185	Ampliação do SES em São José (Praia Comprida e Ponta de Baixo)	unidade	1
010231	Implantação do Emissário Final para Destino dos Efluente em Fpolis (Sto Ant/Ribeir/Tapera)	unidade	1
010244	Implant e Ampliação de Rede Col, Trat e Dest Final de Esg Sanit em Fpolis (Abraão/Capoeiras)	unidade	1
010272	Proj e Exec Obra para Ampliação de Rede Coletora de Esgoto em Fpolis (Ingleses)	unidade	1
010273	Proj e Exec Obra para Ampliação de Rede Coletora de Esgoto Sanit em Fpolis (Bacias D,F)	unidade	1
010274	Proj e Exec Obra Implantação de Rede Esgoto em Fpolis (S Grande, M Verde e J Paulo)	unidade	1
010275	Proj e Exec Obra para Ampliação de Rede Coletora de Esgoto em Fpolis (Lagoa da Conceição)	unidade	1
010276	Proj e Exec Obra para Ampliação de Rede Coletora de Esgoto em Fpolis (Ribeirão da Ilha)	unidade	1
010277	Proj e Exec Obra para Implantação de Rede Coletora de Esgoto em Fpolis (Pântano do Sul)	unidade	1
0430	Descentralização da Média e Alta Complexidade		
0521	Manutenção do Complexo Regulador do Acesso dos Procedimentos do MAC		
006290	Manutenção do Complexo Regulador do Acesso dos Procedimentos - MAC - SES	unidade	240
0522	Ampliar, Reformar e Equipar as Unidades Hospitalares		
005719	Ampliar, reformar e equipar as unidades hospitalares administradas pela SES	unidade	12
0526	Equipar Hospital		
005867	Equipar hospital de São Miguel do Oeste - SDR - São Miguel do Oeste	unidade	1
0527	Ampliação e Reforma das Unidades Administrativas		
005872	Ampliação e reforma das unidades administrativas da SES	unidade	5
0533	Construção e Ampliação de Hospitais		
009173	Construção do hospital regional de Imbituba - SDR - Laguna	unidade	1
0440	Educação Permanente para o Sistema Único de Saúde		
0427	Residência Médica		
005005	Programa de residência médica	unidade	340
0513	Ampliação da Escola de Formação em Saúde		
004941	Ampliação da Escola de Formação em Saúde	unidade	1
0500	Gestão Estadual da Política de Assistência Social		
0750	Desenvolvimento de Ações na Área de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais		
003238	Ações na área de atendimento a portadores de necessidades especiais - SST	aluno	20.000
0510	Proteção Social Básica e Especial		



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0510	Projetos de Inclusão Produtiva				
002078	Co-financiamento de projetos de inclusão produtiva - projeto SST				50
0530	Pró-Emprego e Renda				
0357	Qualificação Profissional				
000916	Qualificação social e profissional - SST		unidade		4.849
0610	Gestão do Ensino Fundamental				
0104	Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Fundamental				
001114	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - São Miguel do Oeste		unidade		2
001640	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Curitibanos		unidade		14
002404	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Laguna		unidade		35
002444	Constr, reforma ampl para universalização deficientes - SDR - Grande Florianópolis	acesso	unidade		20
002481	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Araranguá		unidade		40
003563	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Maravilha		unidade		28
004817	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Chapecó		unidade		45
005149	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Mafra		unidade		45
007292	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Tubarão		unidade		50
007745	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Dionísio Cerqueira		unidade		18
007750	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Ibirama		unidade		27
007769	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Itajaí		unidade		41
007795	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Ituporanga		unidade		17
007802	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Jaraguá do Sul		unidade		15
007803	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Lages		unidade		14
007814	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - São Lourenço do Oeste		unidade		15
007831	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Blumenau		unidade		15
007836	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Campos Novos		unidade		13
008362	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Criciúma		unidade		72
008387	Construção, ampliação e reforma - ensino fundamental - SDR - Brusque		unidade		10
0106	Construção, Ampliação e Reforma - EJA				
001572	Construção, ampliação e reforma - EJA - Ibirama	- SDR	unidade		1
007879	Construção, ampliação e reforma - EJA - Araranguá	- SDR	unidade		1
007889	Construção, ampliação e reforma - EJA - Laguna	- SDR	unidade		1
007891	Construção, ampliação e reforma - EJA - São Lourenço do Oeste	- SDR	unidade		1
007900	Construção, ampliação e reforma - EJA - Canoinhas	- SDR	unidade		1
007908	Construção, ampliação e reforma - EJA - Blumenau	- SDR	unidade		1
008218	Construção, ampliação e reforma - EJA - Mafra	- SDR	unidade		1
0798	Aquisição de Uniforme Escolar				



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0798 Aquisição de Uniforme Escolar			
009795	Aquisição de uniforme escolar - SED	uniforme	414.178
0620 Pró Ensino Médio			
0105 Construção, Ampliação e Reforma - Ensino Médio			
001408	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - São Miguel do Oeste		5
001559	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Ibirama		27
001713	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Curitibaanos		8
003309	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Joaçaba		2
003625	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Maravilha		13
005015	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Tubarão		15
005184	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Maíra		7
007286	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Dionísio Cerqueira		9
007927	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Campos Novos		9
007929	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Criciúma		15
007936	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Itajaí		4
007938	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Jaraguá do Sul		1
007943	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Laguna		9
007949	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - São Lourenço do Oeste		7
007950	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Taió		8
007989	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Blumenau		10
008112	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Araranguá		15
008343	Construção, ampliação e reforma - ensino médio - unidade SDR - Brusque		10
0563 Aquisição de Imóvel - Ensino Médio			
001556	Aquisição de imóvel - ensino médio - SDR - Ibirama	imóvel	1
0685 Implementação de Programas Educacionais			
007141	Implementação de programas educacionais - ensino profissional	convênio	4
0630 Gestão do Ensino Superior			
0690 Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica			
005310	Gestão administrativa, financeira e pedagógica - unidade Udesc		350
0715 Apoio a Estudantes de Ensino Superior			
006302	Apoio a estudante de ensino superior - Art. 170/CE - aluno SED		20.000
010346	Apoio a estudante do ensino superior - Lei 14.876 de 15/10/2009	aluno	1.100
0640 Pró-Turismo			
0717 Participação em Eventos, nos Principais Mercados Emissores do País e do Exterior			
004200	Participação em eventos nos principais mercados emissores do país e do exterior - Santur	unidade	100
0720 Elaboração de Material Promocional de Produto Turístico			



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0720	Elaboração de Material Promocional de Produto Turístico					
004503	Elaboração de material promocional do produto turístico catarinense - Santur	unidade			10	
0722	Campanhas de Caráter Promocional					
004554	Campanhas de caráter promocional do produto turístico catarinense - Santur	campanha			5	
0650	Pró-Esporte					
0880	Construção de Arena Multiuso					
010255	Construção de arena multiuso - SDR - Florianópolis	Grande unidade			1	
010316	Apoio à construção de arenas multiuso no Estado de Santa Catarina	unidade			6	
0660	Pró-Cultura					
0506	Reforma do Centro Integrado de Cultura					
008523	Reforma do Centro Integrado de Cultura - FCC	obra			1	
0710	Melhoria da Segurança Pública					
0170	Construção, Ampliação e Reforma de Edificações da Segurança Pública					
002199	Construção, reforma e ampliação de instalações físicas - PM	obra			100	
008404	Reforma e ampliação de unidades do DEAP-DEJUC - SSP	obra			30	
008406	Construção, reforma e ampliação de instalações físicas - BM	obra			20	
008407	Reforma e ampliação das unidades da Polícia Civil	obra			50	
008408	Reforma e ampliação das unidades - SSP	obra			50	
008409	Reforma e ampliação das unidades da Polícia Militar	obra			50	
008411	Reforma e ampliação das unidades da Polícia Civil - PC	obra			10	
009043	Construção de unidades do DEAP-DEJUC - SSP	obra			2	
0720	Segurança Cidadã					
0372	Ampliação e Modernização do PROERD					
002108	Ampliação e modernização do PROERD - PM	criança/adolescente			130.000	
0373	Operação Veraneio					
006666	Operação Veraneio Segura - PC	servidor			1.200	
0730	Prevenção em Situações de Risco e Salvamento					
0380	Operação Veraneio Segura					
004382	Operação Veraneio Segura - BM	blitz campanha			1 1	
0740	Reestruturação do Sistema Prisional					
0499	Reforma e Ampliação de Estabelecimento Penal					
008444	Construção de estabelecimento penal	unidade			11	
0800	Ordenamento e Controle Territorial					
0302	Ordenamento da Ocupação Territorial e Criação de Complexo Turístico e Tecnológico					
000581	Ordenamento da ocupação territorial e criação de complexo turístico e tecnológico - Codesc	unidade			10	
0309	Subsidiar as Ações das SDRs para a Formalização de Convênios					
008342	Contrapartida em convênios - SAN	convênio			20	
0310	Contratação Consultoria de Projetos					
008341	Contratação consultoria de projetos - SAN	consultoria			10	



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0810 Comunicação do Poder Executivo			
0311 Patrocínio de Eventos Culturais			
002159	Patrocínio de eventos culturais, comunitários, unidade esportivos e educativos - Secom		60
0312 Campanhas de Carater Social, Informativa e Institucional			
002565	Campanhas de carater social, informativa e campanha institucional - Secom		60
0830 Modernização da Administração Pública			
0327 Combate a Sonegação de Tributos			
005689	Combate a sonegação de tributos	% de aumento	12
0850 Qualificação e Valorização dos Servidores Públicos			
0137 Assistência Médico-Hospitalar e Odontológicas			
003626	Assistência médico-hospitalar e odontológica: Santa Catarina Saúde - FPS - SEA	unidade	190.000
0860 Gestão Previdenciária			
0142 Auxílio Reclusão			
009357	Auxílio reclusão - Poder Executivo - Fundo Financeiro	família	24
009698	Auxílio reclusão - Poder Executivo - Fundo Previdenciário	família	1
0775 Encargos com Precatórios			
009827	Encargos com precatórios - Fundo Financeiro	unidade	100
0802 Sentenças Judiciais			
009663	Sentenças judiciais - Fundo Financeiro	unidade	200
009710	Sentenças judiciais - Fundo Previdenciário	unidade	1
009967	Sentenças judiciais - Iprev	unidade	200
0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo			
0169 Construção, Aquisição e Ampliação de Edificações			
008520	Reforma do prédio central e regionais - PGE	obra	2
009259	Construção, reforma e ampliação de imóveis - FUNPAT - SEA	obra	6
0271 Capacitação de Profissionais			
000338	Articulação e descentralização da educação especial e capacitação de profissionais - FCEE	unidade	1.800
0272 Ações de Inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais			
000352	Execução da Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência no estado de SC - FCEE	aluno	17.300
0277 Estudos Atuariais			
002229	Estudos atuariais - Iprev	unidade	1
0408 Aquisição e Construção de Edificações			
010344	Aquisição de edifício sede - PGE	imóvel	1
0568 Construção e Reforma - Educação Especial			
000322	Construção, ampliação e reforma - educação especial - FCEE	unidade	5
0707 Gestão do Registro Mercantil			
001821	Gestão do registro mercantil - Jucesc	unidade	400.000
0744 Aquisição de Materiais e Serviços para a Administração Pública			
002711	Aquisição de materiais e serviços para a administração pública - FMPIO - SEA	unidade	100
0950 Defesa dos Interesses Sociais			
0234 Articular Ações Voltadas à Questão Índigena			
001521	Articular ações voltadas à questão indígena - SDR - projeto Ibirama		1



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Executivo

0301 Ampliação da Atuação do Estado na Defensoria Dativa

009948 Ampliação da atuação do Estado na defensoria dativa unidade
- PGE

6.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Judiciário

Órgão			Unidades de Medida	Quantidade
Programa/Ação/Subação				
03000	Tribunal de Justiça do Estado			
0930	Gestão Administrativa - Poder Judiciário			
0421	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - TJ			
006775	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - TJ	unidade		1
006784	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - SFCOU - TJ	unidade		1
0422	Administração de Recursos Humanos- TJ			
006777	Administração de Recursos Humanos - TJ	unidade		5.000
0423	Encargos com Inativos - Poder Judiciário			
006779	Proventos Extrajudiciais de Inativos - TJ	unidade		546
006780	Encargos com Inativos - TJ	unidade		665
0424	Capacitação e Aperfeiçoamento			
006781	Capacitação e Aperfeiçoamento - SFCOU - TJ	unidade		1.000
0425	Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática			
006783	Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática - SFCOU - TJ	unidade		1
0426	Coordenação Selo Fiscalização Atos Notariais e Registrais			
006786	Coordenação do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais - TJ	unidade		300
0970	Infra-Estrutura do Judiciário			
0262	Concluir Fórum			
006674	Conclusão do Fórum de Lauro Müller - TJ	m2		410
006680	Conclusão, Ampliação e Reforma do Fórum de Balneário Camboriú - TJ	m2		2.500
0263	Reformar Prédio de Fórum			
006677	Reforma e Ampliação do Fórum de Pomerode - TJ	unidade		1
006689	Reforma do Fórum de Itajaí - TJ	unidade		1
0990	Encargos Especiais			
0775	Encargos com Precatórios			
006782	Encargos com Precatórios e Sentenças - TJ	unidade		150



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Legislativo

Órgão 01000 Assembléia Legislativa do Estado			
Programa/Ação/Subação		Unidades de Medida	Quantidade
0820 Comunicação do Poder Legislativo			
0317 Manutenção do Programa Interlegis			
001115	Manutenção do Programa Interlegis	unidade	1
0960 Modernização do Processo Legislativo			
0228 Manutenção e Modernização do Sistema de Controle Interno			
001152	Manutenção e modernização do sistema de controle interno	unidade	1
0229 Modernização e Manutenção da Escola do Legislativo			
001155	Modernização e manutenção da escola do legislativo	unidade	1
0230 Recuperação e Ampliação do Palácio Barriga Verde			
001157	Recuperação e ampliação do palácio Barriga Verde	unidade	2
Órgão 02000 Tribunal de Contas do Estado			
Programa/Ação/Subação		Unidades de Medida	Quantidade
0920 Gestão Administrativa - Poder Legislativo			
0420 Manutenção e Desenvolvimento de Tecnologia de Informações Aplicadas ao Controle Externo			
001882	Manutenção e desenvolvimento de tecnologias de informação aplicadas ao controle externo	unidade	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2011

Ministério Público

Órgão	Programa/Ação/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
04000	Ministério Público		
0910	Gestão Administrativa - Ministério Público		
0408	Aquisição e Construção de Edificações		
006561	Construção/Aquisição da Nova Sede do Ministério Público Catarinense - MPSC	imóvel	1
006571	Aquisição/Construção/Reforma do Edifício da Promotoria de Justiça da Capital - MPSC	imóvel	1
0940	Gestão Estratégica - Ministério Público		
0233	Coordenação Institucional		
006765	Coordenação Institucional	plano	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO E RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS
2011

ARE (LRF, art 4º § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Saldo Restante
Acções Judiciais em Trâmite - Fundação Catarinense de Desportos	832.443
INSS - Secretaria de Estado da Fazenda	2.339.041
Receita Federal - Secretaria de Estado da Fazenda	17.395
Títulos Emitidos - Letras do Tesouro - Encargos Gerais do Estado	2.391.896.394
PASEP - Encargos Gerais do Estado	111.021.554
CEL-ESC - Encargos Gerais do Estado	60.573.799
Acções Judiciais em Trâmite - Departamento Estadual de Infra-Estrutura	1.038.254.353
TOTAL	3.604.934.978

Fonte: SEF/ Diretoria de Contabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	13.913.074	13.292.323	9,294	15.166.642	13.869.814	9,294	16.557.423	14.499.889	9,294
Receitas Primárias (I)	13.480.619	12.879.162	9,006	14.695.223	13.438.704	9,005	16.042.775	14.049.194	9,005
Despesa Total	14.001.371	13.376.680	9,353	14.939.018	13.661.653	9,155	15.961.421	13.977.950	8,959
Despesas Primárias (II)	12.605.832	12.043.405	8,421	13.481.099	12.328.394	8,261	14.438.916	12.644.641	8,105
Resultado Primário (III) = (I - II)	874.787	835.757	0,584	1.214.124	1.110.310	0,744	1.603.859	1.404.553	0,900
Resultado Nominal	228.665	218.463	0,153	236.668	216.432	0,145	244.951	214.512	0,137
Dívida Pública Consolidada	12.561.612	12.001.158	8,392	12.938.460	11.832.154	7,929	13.326.614	11.670.561	7,480
Dívida Consolidada Líquida	6.761.942	6.460.248	4,517	6.998.610	6.400.192	4,289	7.243.561	6.343.428	4,066

FONTE: Secretaria de Estado do Planejamento

Nota: Critérios de projeção: As receitas foram projetadas com base na Variação real do PIB e o IPCA de cada ano.
As despesas foram projetadas utilizando os seguintes indicadores: Pessoal : Crescimento vegetativo da Folha mais o IPCA de cada ano; Outras despesas: o IPCA de cada ano e os Investimentos: Variação real do PIB e o IPCA de cada ano.

VARIAVEIS	2011	2012	2013
Crescimento vegetativo da folha salarial	5,00	5,00	5,00
IPCA	4,67	4,47	4,43
PIB	4,34	4,35	4,54



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	13.913.074	13.292.323	9,294	15.166.642	13.869.814	9,294	16.557.423	14.499.889	9,294
Receitas Primárias (I)	13.480.619	12.879.162	9,006	14.695.223	13.438.704	9,005	16.042.775	14.049.194	9,005
Despesa Total	14.001.371	13.376.680	9,353	14.939.018	13.661.653	9,155	15.961.421	13.977.950	8,959
Despesas Primárias (II)	12.605.832	12.043.405	8,421	13.481.099	12.328.394	8,261	14.438.916	12.644.641	8,105
Resultado Primário (III) = (I - II)	874.787	835.757	0,584	1.214.124	1.110.310	0,744	1.603.859	1.404.553	0,900
Resultado Nominal	228.665	218.463	0,153	236.668	216.432	0,145	244.951	214.512	0,137
Dívida Pública Consolidada	12.561.612	12.001.158	8,392	12.938.460	11.832.154	7,929	13.326.614	11.670.561	7,480
Dívida Consolidada Líquida	6.761.942	6.460.248	4,517	6.998.610	6.400.192	4,289	7.243.561	6.343.428	4,066
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Estado do Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.607.435	9,377	11.506.272	9,295	(101.163)	(0,87)
Receitas Primárias (I)	11.279.176	9,111	11.148.627	9,006	(130.549)	(1,16)
Despesa Total	11.414.416	9,221	11.836.628	9,562	422.212	3,70
Despesas Primárias (II)	10.356.176	8,366	10.566.600	8,536	210.424	2,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	923.000	0,746	582.027	0,470	(340.973)	(36,94)
Resultado Nominal	269.225	0,217	(1.753.469)	(1,416)	(2.022.694)	(751,30)
Dívida Pública Consolidada	11.324.121	9,148	11.840.524	9,565	516.403	4,56
Dívida Consolidada Líquida	7.961.368	6,431	6.312.345	5,099	(1.649.023)	(20,71)

FONTE: Relatório Demonstrativo Avaliação Cumprimento Meta Fiscal Exercício Anterior

Nota: Resultado Primário: A diferença do resultado primário apurado no exercício de 2009 em relação ao projetado e ao compromisso do governo com o ajuste fiscal do Ministério da Fazenda tem como origem a crise financeira internacional e a catástrofe que atingiu o Estado de Santa Catarina no final de 2008, que abalaram as receitas do Estado.

Resultado Nominal: A redução da dívida foi maior que a prevista, tendo em vista a uma redução significativa do IGP de 2009 que apresentou uma deflação de (-) 1,72% no exercício.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Produto Interno Bruto - SC - PREVISTO	123.792.000
Produto Interno Bruto - SC - PREVISTO	123.792.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	8.857.066	7,45	11.607.435	9,38	12.617.373	9,21	13.913.074	9,29	15.166.642	9,29	16.557.423	9,29
Receitas Primárias (I)	8.554.802	7,19	11.279.176	9,11	12.103.078	8,83	13.480.619	9,01	14.695.223	9,01	16.042.775	9,01
Despesa Total	8.792.062	7,39	11.414.416	9,22	12.317.742	8,99	14.001.371	9,35	14.939.018	9,15	15.961.421	8,96
Despesas Primárias (II)	7.842.162	6,59	10.356.176	8,37	11.231.078	8,19	12.605.832	8,42	13.481.099	8,26	14.438.916	8,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	712.640	0,60	923.000	0,75	872.000	0,64	874.787	0,58	1.214.124	0,74	1.603.859	0,90
Resultado Nominal	294.020	0,25	269.225	0,22	1.130.549	0,82	228.665	0,15	236.668	0,15	244.951	0,14
Dívida Pública Consolidada	11.575.729	9,73	11.324.121	9,15	14.435.689	10,53	12.561.612	8,39	12.938.460	7,93	13.326.614	7,48
Dívida Consolidada Líquida	7.692.143	6,47	7.961.368	6,43	9.091.917	6,63	6.761.942	4,52	6.998.610	4,29	7.243.561	4,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	9.698.487	8,15	12.185.485	9,84	12.617.373	9,21	13.292.323	8,88	13.869.814	8,50	14.499.889	8,14
Receitas Primárias (I)	9.367.508	7,87	11.840.879	9,57	12.103.078	8,83	12.879.162	8,60	13.438.704	8,24	14.049.194	7,89
Despesa Total	9.627.308	8,09	11.982.854	9,68	12.317.742	8,99	13.376.680	8,94	13.661.653	8,37	13.977.950	7,85
Despesas Primárias (II)	8.587.167	7,22	10.871.914	8,78	11.231.078	8,19	12.043.405	8,05	12.328.394	7,55	12.644.641	7,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	780.341	0,66	968.965	0,78	872.000	0,64	835.757	0,56	1.110.310	0,68	1.404.553	0,79
Resultado Nominal	321.952	0,27	282.632	0,23	1.130.549	0,82	218.463	0,15	216.432	0,13	214.512	0,12
Dívida Pública Consolidada	12.675.423	10,65	11.888.062	9,60	14.435.689	10,53	12.001.158	8,02	11.832.154	7,25	11.670.561	6,55
Dívida Consolidada Líquida	8.422.897	7,08	8.357.844	6,75	9.091.917	6,63	6.460.248	4,32	6.400.192	3,92	6.343.428	3,56

FONTE: Secretaria de Estado do Planejamento

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2009	2010	2011	2012	2013
	4,31	4,98	4,67	4,47	4,43

Observações:

1) O índice de inflação utilizado - IPCA, foram projetados pelo Banco Central do Brasil - pesquisa realizada no dia 05/03/2010.

2) Os valores referentes a 2008 a 2010, foram extraídos das Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovadas. Para os exercícios de 2011 a 2012 os critérios estão especificados no relatório de Metas Anuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	129.375	-2,94%	129.375	-2,62%	128.801	-4,60%
RESERVAS	16.598	-0,38%	16.598	-0,34%	16.598	-0,59%
RESULTADO ACUMULADO	(4.553.626)	103,31%	(5.082.424)	102,96%	(2.947.549)	105,19%
TOTAL	(4.407.654)	100,00%	(4.936.452)	100,00%	(2.802.150)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESERVAS		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(28.403.722)	100,00%	(26.422.996)	100,00%	26.168.351	100,00%
TOTAL	(28.403.722)	100,00%	(26.422.996)	100,00%	26.168.351	100,00%

FONTE: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

Nota: As informações apresentadas na parte superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, que passam a constar separadamente na parte inferior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF – Demonstrativo V (LRF, artigo 4º § 2º inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.114	12.046	70.711
Alienação de Bens Móveis	2.855	11.298	70.386
Alienação de bens Imóveis	2.260	748	325
<u>DESPESA EXECUTADAS</u>	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.756	10.327	69.604
DESPESA DE CAPITAL	6.756	10.327	69.604
Investimentos	6.616	10.327	8.181
Inversões financeiras	140	-	-
Amortização da Dívida	-	-	61.423
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2009 (g)=((Ia - II d)+III h)	2008 (h)=((Ib - II e)+III i)	2007 (i)=(Ic - II f)
VALOR (III)	7.686	9.327	7.608

FONTE: SEF - Balanço Geral do Estado – Anexo XIV – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Nota: Na linha VALOR (III) referente ao exercício de 2007 foi considerado o saldo financeiro de 2006 no valor de R\$ 6.501.334,95



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

<u>RECEITAS</u>	2007 ¹	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	610.738.611	696.771.092	362.874.849
RECEITAS CORRENTES	629.793.467	709.944.224	379.122.243
Receita de Contribuições dos Segurados	275.241.851	302.245.416	332.229.008
Pessoal Civil	227.573.177	255.175.951	283.107.000
Pessoal Militar	47.668.674	47.069.465	49.122.007
Outras Receitas de Contribuições	-	-	7.771.045
Receita Patrimonial	13.361.357	9.281.804	18.367.056
Receita de Serviços	515	4.096	720
Outras Receitas Correntes	341.189.745	398.412.908	20.754.415
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	17.451.985	16.242.535	19.907.400
Outras Receitas Correntes ²	323.737.761	382.170.373	847.015
RECEITAS DE CAPITAL	61.636	27.093	17.324
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	27.093	17.324
Outras Receitas de Capital	61.636	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	19.116.492	13.200.226	16.264.717
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	223.908.813	457.116.695	521.625.158
RECEITAS CORRENTES	223.919.748	457.143.127	521.788.344
Receita de Contribuições	223.918.986	457.143.127	521.788.344
Patronal	221.907.668	454.918.786	519.414.653
Pessoal Civil	182.169.314	380.937.136	436.104.859
Pessoal Militar	39.738.354	73.981.650	83.309.794
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	2.011.318	2.224.340	2.373.691
Receita Patrimonial	762,39	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	10.934,94	26.431,42	163,186
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	834.647.424	1.153.887.787	884.500.007

(Continua)



DESPESAS¹	2007 ¹	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.722.080.641	1.856.270.550	2.038.971.018
ADMINISTRAÇÃO	31.977.224	35.131.885	31.062.990
Despesas Correntes	31.931.421	34.004.857	30.367.922
Despesas de Capital	45.803	1.127.028	695.068
PREVIDÊNCIA	1.690.103.418	1.821.138.665	2.007.908.029
Pessoal Civil	1.405.416.872	1.523.265.499	1.685.264.552
Pessoal Militar	276.651.824	291.592.648	322.599.005
Outras Despesas Previdenciárias	8.034.722	6.280.517	44.472
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	8.034.722	6.280.517	44.472
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	786.248	3.157.833	4.334.911
ADMINISTRAÇÃO	786.248	3.157.833	4.334.911
Despesas Correntes	786.248	3.157.833	4.334.911
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)⁵	1.722.866.889	1.859.428.383	2.043.305.929
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(888.219.465)	(705.540.597)	(1.158.805.92)
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2007 ¹	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	916.883.219	993.271.951	784.035.787
Plano Financeiro	916.883.219	993.271.951	784.035.787
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras ³	916.883.219	993.271.951	746.341.787
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	37.694.000
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	28.663.754	287.731.354	(374.770.135)
BENS E DIREITOS DO RPPS	82.988.720	435.519.897	636.088.157

FONTES: Anexo V - Relatório Resumido Execução Orçamentária, publicado no DOE de 30/01/2009.

NOTAS:

¹ Os valores referentes a 2007 foram ajustados conforme a metodologia de cálculo adotada em 2008 para se ter a mesma base comparativa.

² Nesta linha foram informadas as Demais Receitas Correntes do RPPS.

³ Nesta linha foram incluídos os valores dos recursos utilizados para pagamento das despesas com aposentadorias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas. No ano de 2007 também foram incluídos os valores recebidos por descentralização financeira pela unidade gestora do RPPS.



⁴ Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, a despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;

⁵ No mês de junho do corrente, representantes dessa Secretaria da Fazenda participaram da Reunião Técnica de Padronização dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, realizada na Secretaria do Tesouro Nacional, e que contou também com a participação de representantes do Ministério da Previdência Social. De acordo com as discussões dessa reunião, constatamos que o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias deve englobar todas as despesas previdenciárias do ente. Dessa forma, a partir do segundo bimestre a metodologia de cálculo desse Demonstrativo foi alterada para demonstrar as despesas executadas pela unidade gestora do RPPS, bem como as despesas com aposentadorias executadas nos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2009	745.719	2.092.208	-1.346.489	-1.346.489
2010	779.996	2.142.882	-1.362.886	-2.709.375
2011	777.992	2.195.687	-1.417.695	-4.127.070
2012	774.699	2.256.920	-1.482.221	-5.609.291
2013	773.810	2.314.485	-1.540.675	-7.149.966
2014	769.088	2.384.461	-1.615.373	-8.765.339
2015	768.278	2.447.893	-1.679.615	-10.444.954
2016	769.685	2.496.245	-1.726.560	-12.171.514
2017	771.211	2.547.079	-1.775.868	-13.947.382
2018	774.199	2.592.503	-1.818.304	-15.765.686
2019	778.781	2.635.625	-1.856.844	-17.622.530
2020	786.403	2.667.987	-1.881.584	-19.504.114
2021	797.247	2.682.292	-1.885.045	-21.389.159
2022	812.970	2.680.539	-1.867.569	-23.256.728
2023	824.220	2.694.341	-1.870.121	-25.126.849
2024	840.529	2.696.034	-1.855.505	-26.982.354
2025	856.531	2.707.466	-1.850.935	-28.833.289
2026	879.842	2.689.756	-1.809.914	-30.643.203
2027	902.897	2.676.659	-1.773.762	-32.416.965
2028	925.322	2.666.284	-1.740.962	-34.157.927
2029	953.410	2.645.700	-1.692.290	-35.850.217
2030	982.394	2.621.578	-1.639.184	-37.489.401
2031	1.016.503	2.590.838	-1.574.335	-39.063.736
2032	1.046.999	2.565.689	-1.518.690	-40.582.426
2033	1.080.454	2.541.919	-1.461.465	-42.043.891
2034	1.113.752	2.528.147	-1.414.395	-43.458.286
2035	1.150.691	2.504.333	-1.353.642	-44.811.928
2036	1.179.716	2.504.364	-1.324.648	-46.136.576
2037	1.220.115	2.485.339	-1.265.224	-47.401.800
2038	1.259.571	2.462.478	-1.202.907	-48.604.707
2039	1.298.766	2.461.821	-1.163.055	-49.767.762
2040	1.337.877	2.435.828	-1.097.951	-50.865.713
2041	1.379.976	2.404.988	-1.025.012	-51.890.725
2042	1.417.404	2.380.383	-962.979	-52.853.704
2043	1.457.389	2.356.106	-898.717	-53.752.421
2044	1.499.127	2.327.008	-827.881	-54.580.302
2045	1.539.316	2.294.814	-755.498	-55.335.800
2046	1.577.796	2.265.265	-687.469	-56.023.269
2047	1.617.583	2.233.985	-616.402	-56.639.671
2048	1.655.498	2.199.245	-543.747	-57.183.418
2049	1.692.466	2.171.389	-478.923	-57.662.341
2050	1.728.029	2.144.076	-416.047	-58.078.388
2051	1.762.789	2.132.772	-369.983	-58.448.371
2052	1.796.687	2.109.667	-312.980	-58.761.351
2053	1.827.098	2.101.270	-274.172	-59.035.523
2054	1.857.298	2.086.828	-229.530	-59.265.053
2055	1.884.753	2.088.786	-204.033	-59.469.086
2056	1.912.381	2.081.339	-168.958	-59.638.044
2057	1.938.335	2.076.267	-137.932	-59.775.976
2058	1.963.040	2.061.497	-98.457	-59.874.433
2059	1.987.095	2.058.496	-71.401	-59.945.834
2060	2.010.604	2.037.502	-26.898	-59.972.732
2061	2.032.087	2.036.972	-4.885	-59.977.617
2062	2.054.564	2.018.234	36.330	-59.941.287
2063	2.075.604	2.010.194	65.410	-59.875.877
2064	2.096.847	1.997.364	99.483	-59.776.394



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2011

2065	2.116.632	1.999.668	116.964	-59.659.430
2066	2.136.211	1.987.808	148.403	-59.511.027
2067	2.157.019	1.987.117	169.902	-59.341.125
2068	2.177.647	1.977.012	200.635	-59.140.490
2069	2.197.539	1.974.909	222.630	-58.917.860
2070	2.221.072	1.951.085	269.987	-58.647.873
2071	2.244.664	1.954.035	290.629	-58.357.244
2072	2.267.136	1.932.742	334.394	-58.022.850
2073	2.291.343	1.927.796	363.547	-57.659.303
2074	2.316.417	1.921.759	394.658	-57.264.645
2075	2.343.260	1.918.742	424.518	-56.840.127
2076	2.371.915	1.908.887	463.028	-56.377.099
2077	2.401.017	1.915.766	485.251	-55.891.848
2078	2.431.497	1.901.965	529.532	-55.362.316
2079	2.464.796	1.904.627	560.169	-54.802.147
2080	2.502.262	1.891.627	610.635	-54.191.512
2081	2.540.473	1.879.182	661.291	-53.530.221
2082	2.581.608	1.860.129	721.479	-52.808.742
2083	2.625.725	1.860.036	765.689	-52.043.053
2084	2.672.817	1.845.286	827.531	-51.215.522

Nota:

FONTE: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

Estimativa dos valores de renúncia tributária, decorrente de benefícios fiscais relacionados ao ICMS, IPVA e ITCMD, para efeito de cumprimento ao disposto no artigo 121, § 1º da Constituição Estadual; artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 11.510, de 24 de julho de 2000, e artigo 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

R\$ 1,00

BENEFÍCIO FISCAL	ESTIMATIVA DO VALOR DA RENÚNCIA
Produtos da cesta básica, inclusive leite (isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido)	223.451.327
Isenção saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	1.242.079
Saída de peixes, crustáceos ou moluscos (crédito presumido)	63.961.473
Isenção de água potável ou natural	78.506.351
Isenção e manutenção de crédito sobre os produtos e insumos agropecuários	223.451.327
Isenção nas operações com produtos industrializados (inclusive semi-elaborado) para a Zona Franca de Manaus	37.241.696
Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista	24.827.797
Isenção no fornecimento de óleo diesel para embarcações pesqueiras	31.407.370
Isenção maçã	33.517.756
Saída de tijolos, telhas, tubos e manilhas (redução base de cálculo)	21.228.065
Operações com ferros e aços não planos (redução base de cálculo)	10.241.408
Saída interna promovida por atacadistas (redução base de cálculo)	43.697.061
Saída de gás liquefeito de petróleo (redução base de cálculo)	20.358.609
Saída de areia, pedra britada e ardósia (redução base de cálculo)	43.448.645
Saída de produtos de informática e automação (crédito presumido)	53.089.621



Saída de veículos automotores usados (redução base de cálculo)	37.241.696
Serviço de televisão por assinatura (redução base de cálculo)	9.930.888
Serviço de provimento de acesso à internet (redução base de cálculo)	745.247
Saída de gás natural (redução base de cálculo)	3.723.939
Saída de cristal e porcelana (redução base de cálculo)	12.413.898
Saídas de carne tributadas a 7% para outras unidades da federação (redução base de cálculo)	29.793.817
Crédito presumido sobre saída interna de: açúcar, café, manteiga, óleo de soja e de milho, margarina, creme vegetal, vinagre, sal de cozinha, bolachas e biscoitos, saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina, creme vegetal, gordura e farelo de soja - medida de proteção, atração e manutenção da competitividade de empresas catarinense do ramo	55.862.544
Crédito presumido para empresas energia elétrica	28.751.850
Carnes e miudezas comestíveis de aves e operações de entrada de suínos, gado bovino precoce e carnes e miúdos comestíveis de bovinos e bufalinos (crédito presumido)	159.794.924
Lingotes e tarugos de metais não ferrosos, bobinas, tiras e chapas de aço (crédito presumido)	158.850.000
Nas saídas de mercadorias importadas do exterior promovidas por importador - programa de atração e manutenção de empresas importadoras de mercadorias que não concorram com a indústria catarinense (crédito presumido)	711.020.851
Nas saídas de mercadorias importadas do exterior promovidas por importador (crédito presumido)	587.790.608
Pró-emprego e COMPEX - Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina Programa Pró-emprego	410.570.063
Crédito presumido simples	148.260.000
Cesta básica construção civil	29.793.817
Pró-cargas (crédito presumido)	22.344.787
FUNDOSOCIAL	173.427.281
SEITEC - Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, Turismo e Esporte	191.106.847
PRODEC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense	417.235.410
IPVA - isenções (táxi, ônibus, veículos de deficientes físicos, APAE e outras)	49.035.705
ITCMD - isenções (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular, e outros)	621.039
Outros benefícios conforme relação em anexo	124.145.199
Valor total da renúncia	4.272.130.995

Notas explicativas:

¹ Embora sejam colocados como renúncia de receita, o PRÓ-EMPREGO, o COMPEX e o Programa Estadual de Importações por portos e aeroportos catarinenses são um atrativo de operações para o Estado, trazendo na verdade



mais receitas. Os regimes atraem operações que não existiriam sem os referidos benefícios fiscais, pois tais operações estariam sendo realizadas por meio de portos e aeroportos localizados em outras unidades da Federação, como os Estados do Paraná e Espírito Santo.

² O FUNDOSOCIAL em verdade, no valor expressado, não se trata de renúncia de receita, apenas deslocamento legal de arrecadação para outro fim. O que se pode considerar como renúncia de receita no caso, é a bonificação dada ao contribuinte de 6% sobre o valor doado.

³ As contribuições ao fundo SEITEC constituem-se em doação do ICMS aos Fundos de Turismo, Esporte e Cultura. Portanto, canaliza-se a receita para os programas de governo que especifica, não configurando propriamente renúncia.

⁴ Os valores do PRODEC, ao final da carência, retornam ao Estado por intermédio do FADESC. Logo, constitui-se em fomentador da atividade econômica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
OUTRAS ISENÇÕES, REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO E/OU CRÉDITO PRESUMIDO
2011

- Veículos destinados aos portadores de deficiência, táxi e corpo de bombeiros; produtos de artesanato; medicamentos, próteses e aparelhos; produtos para combate à AIDS; saída de máquinas, equipamentos, peças e acessórios à indústria naval ou náutica; Pós-larva de camarão; Sanduíche Big Mac;
- equipamentos e acessórios destinados a portadores de deficiência; Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual; Coletores Eletrônicos de Voto; Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação; Doação para assistência às vítimas de seca na área da SUDENE; Doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional, em Brasília; Pilhas e baterias usadas; Mercadorias destinadas a Programas de fortalecimento e modernização de áreas públicas estaduais e municipais com apoio do BID; Bombas d'água a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular; Mercadorias importadas; Diferencial de alíquota nas aquisições da Embrapa; Nas prestações de serviço de transporte;
- saída de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento (Convênios ICMS 34/92 e 56/00);
- saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas (Convênios ICMS 32/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 07/00, 21/02 e 10/04);
- fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado (Convênio ICMS 24/03);
- saída de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal (Convênio ICMS 12/93);
- a saída de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado;
- nas aquisições efetuadas por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora;
- saída relativa à aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual;
- saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural;
- saída de ovos;
- saída com destino a estabelecimento agropecuário de reprodutor ou matriz de gado;
- saída de sêmen de bovino, ovino, caprino e de suíno congelados ou resfriados e embriões de bovino, ovino, caprino e de suíno;
- saída de pós-larva de camarão;
- saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria;
- saída relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame);
- saída de bens de estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações;
- saída de bens de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica;
- saída de equipamentos de propriedade da EMBRATEL;
- saída de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações;
- saída das mercadorias relacionadas em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para o SENAI;
- saída dos equipamentos e acessórios relacionados que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência;
- saída dos produtos relacionados destinados a portadores de deficiência física ou auditiva;
- saída de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor;
- saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial;
- saída de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe as seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados;
- saída de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública;
- saída de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa;
- saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final;
- saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção;
- saída de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;
- saída realizada pela Fundação Pró-TAMAR;



- saída de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país;
- saída de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior;
- saída de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços;
- saída de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil;
- saída de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas;
- saída de produto industrializado promovida por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal;
- saída de produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos;
- saída de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios;
- saída dos produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imuno-hematologia, sorologia e coagulação destinados a órgãos ou entidades da administração pública;
- saída de preservativos;
- saída dos produtos destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica;
- remessa de animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para fins de inseminação e inovulação com animais de raça;
- saídas de mercadorias, em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida;
- saída dos equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;
- doações promovidas pela EMBRATEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público;
- que destinem ao Ministério da Saúde os equipamentos médico-hospitalares;
- devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicas e respectivas tampas, realizadas sem ônus (Convênio ICMS 42/01);
- saída de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, observado ao seguinte (Convênio ICMS 69/01);
- saída dos seguintes medicamentos: a) à base de mesilato de imatinib; b) interferon alfa-2A; c) interferon alfa-2B; d) peg interferon alfa-2A; e) peg interferon alfa-2B;
- saída de fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;
- saída de mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional com sede em Brasília, DF;
- saída de mercadorias em doação para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;
- saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético;
- saída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;
- saída de bombas d'água popular de acionamento manual a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular;
- entrada de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra;
- entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzamento, em condições de obter no país o registro genealógico oficial;
- até 31 de outubro de 2007, a entrada, em estabelecimento de produtor, de matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética;
- entrada de iodo metálico;
- entrada de foguetes antigravidade e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;
- entrada de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados em 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial;
- entrada de máquina de lavar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;
- entrada de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal;
- entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- entrada de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico hospitalar, e os medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção X, sem similar produzido no país, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- entrada de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento



com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento a longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Estadual de Saneamento, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

- entrada de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo;
- o recebimento, por doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- entrada de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta, observado o seguinte (Convênio ICMS 80/95):
- entrada de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação;
- recebimento dos remédios denominados Milupa PKV 1, Milupa PKV 2, Leite Especial de Fenilamina, classificados no código NBM/SH 2106.90.9901, Kit de Radioimunoensaio e Farinha Hammermuhle, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- recebimento de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais;
- entrada de equipamentos e acessórios relacionados no Anexo 1, Seção VIII, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos;
- recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1., 2.1. e 3.1., desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;
- entrada de produto industrializado importado do exterior por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal, desde que seja destinado à comercialização;
- entrada de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, condicionado a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;
- entrada dos produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas relacionados no Anexo 1, Seção XVII, importados pela Fundação Nacional de Saúde com destino às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela promovidas pelo Governo Federal;
- entrada dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo 1, Seção XX, destinados à prestação de serviços de saúde, importados diretamente do exterior, desde que estejam isentos ou sujeitos a alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;
- entrada de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;
- entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;
- entrada de partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e de reagentes químicos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;
- entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos, instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "d" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;
- entrada de artigos de laboratório, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "e" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;
- entrada de fármacos e medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção XXVI, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;
- entrada dos bens relacionados no Anexo 1, Seção XXX, sem similar produzido no país, importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na



- execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;
- recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação;
 - recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, com valor FOB não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
 - recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física;
 - ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante;
 - operações com recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada que estejam isentos do Imposto de Importação;
 - saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída;
 - doação de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à Internet e à conectividade em banda larga por essas escolas;
 - entrada de uma montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros;
 - saída de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovida por entidade beneficente;
 - prestação de serviço de comunicação relativo ao acesso à Internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais;
 - crédito presumido ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional, equivalente a 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da aquisição (Lei 14.264/07);
 - crédito presumido às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do imposto efetivamente recolhido no mês imediatamente anterior;
 - crédito presumido ao estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce, calculado sobre o valor da operação, na comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bufalino pelo abatedor
 - aproveitamento de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria;
 - isenção na saída interna de extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, todos para uso na agropecuária (Convênio ICMS 156/08);
 - redução em 60% (sessenta por cento) nas operações interestaduais com os produtos alcançados pela isenção prevista no item anterior;
 - redução da base de cálculo na operação de saída promovida por armazém geral de mercadorias que tenham sido transportadas até este Estado por navegação de cabotagem, assim como na prestação de serviço de transporte relativo à subsequente saída das mercadorias do armazém geral;
 - isenção do ICMS nas operações e prestações realizadas ou contratadas pela Alcântara Cyclone Space - ACS, com sede em Brasília-DF e Centro de Lançamento em Alcântara-MA, no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia, no mercado interno ou externo, de mercadorias, bens ou serviços, destinados a desenvolver ações necessárias ao aparelhamento da sede e da construção do Centro de Lançamento de Alcântara e do próprio Sítio de Lançamento Espacial do Cyclone-4, inclusive a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento;
 - isentas as prestações de serviço de transporte:
 - I - de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;
 - II - ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional.
 - III - saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, observado o disposto no art. 2º, XLI;
 - IV - saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto.
 - V - mercadorias doadas para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal.
 - VI - mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID, observado o disposto no art. 2º, LII.
 - VII - saída de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil e saída de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE
 - outros benefícios (isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido) constantes do Anexo 2 do RICMS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2011

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2011
Aumento Permanente da Receita	1.137.663
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.137.663
Redução Permanente de Despesa (II)	484.908
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.622.571
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	839.472
Novas DOCC	839.472
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	783.099

FONTE: Secretaria de Estado do Planejamento

Nota: 1) A receita projetada exclui os valores de Transferências Constitucionais aos Municípios e as Transferências do FUNDEB, efetuadas através das contas de deduções.

2) A projeção da receita alcançou 10,23% e a despesa fixada em 6,63%. Para a diferença encontrada de 3,59%, considera-se redução permanente da despesa, no valor de R\$ 484.908.000,00

3) O valor de R\$ 839.472.000,00 corresponde ao total do crescimento da despesa no exercício de 2011.



(Art. 4º, Parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Ano Base: 2011

Discriminação	2009	2010	2011	2012	2013	%
Crescimento vegetativo da folha salarial	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
IPCA	4,31	4,98	4,67	4,47	4,43	
PIB	-0,24	5,47	4,34	4,35	4,54	
Produto Interno Bruto - SC - PREVISTO	123.792.000,00	137.066.000,00	149.693.000,00	163.187.000,00	178.153.000,00	